



**LEI N.º 169/2001**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL DE BOA VISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, Estado da Paraíba, faço que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

*Da Finalidade*

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável de Boa Vista - com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na deliberação, normatização, acompanhamento e avaliação da política agropecuária do Município, competindo-lhe especialmente:

I - Planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar a política de agropecuária a nível municipal;

II - Deliberar sobre os serviços e ações da agropecuária do Município, dando ênfase ao fomento da produção agropecuária, a organização do abastecimento alimentar, o fixar o homem ao campo, fiscalização dos produtos agropecuário e a vigilância do rebanho;

III - Gerir o Fundo do Apoio Agropecuário;

IV - Estabelecer normas e diretrizes para a implantação e acompanhamento da política de administração, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e do sistema de informações, com o objetivo de melhorar a prestação dos serviços de agropecuária aos produtores;

V - Adotar e sugerir providências para a melhoria da eficiência dos serviços e atendimento aos produtores;

VI - Levantar dados estatísticos com finalidade de orçamentar e avaliar a política agropecuária do Município;

VII - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados a agropecuária do Município;



VIII - Fiscalizar os órgãos prestadores de serviços componentes do sistema no nível municipal, principalmente quando a priorização dos problemas de agropecuária, resolutividade dos problemas, desempenho e aplicação de recursos;

IX - Adotar medidas que visem racionalizar as diversas estruturas componentes do sistema visando evitar a pulverização de recursos e duplicidade de ações;

X - Sugerir a criação e extinção de serviços e/ou órgãos.

## CAPÍTULO II

### *Da Composição do Conselho*

**Art. 2º** - O Conselho Municipal criado nesta Lei, será constituído pariatariamente por representantes de entidades da sociedade civil organizada e público beneficiário da ações na agropecuária.

§ 1º - São membros do conselho que trata este Artigo

- 1 Associação de Criadores e Produtores Rurais de Boa Vista
- 2 Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Boa Vista
- 3 Banco do Nordeste S/A
- 4 Câmara de Vereadores
- 5 Emater - PB
- 6 Representante das Associações Comunitárias Rurais
- 7 Secretaria de Serviços Rurais do Município
- 8 Sindicato de Trabalhadores Rurais de Boa Vista

§ 2º - Será permitida a indicação de um suplente para cada membro do conselho, que o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 3º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por Decreto do Prefeito no prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares.

§ 5º - Os representantes e suplentes do conselho serão indicados por suas entidades, para nomeação do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Não cabe nenhum tipo de remuneração aos membros do Conselho.



### CAPÍTULO III

#### *Disposições Finais*

**Art. 4º** - No planejamento e na execução de política rural será assegurado a criação de fundo de apoio agropecuário que contará com:

- I. Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II. Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III. Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais ou internacionais.

**Art. 5º** - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei e aprovação dos seus membros.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de Março de 2001

---

**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**